

ANEXO VIII

TERMO DE COMPROMISSO – SEM APORTE DE CONTRAPARTIDA

TERMO DE COMPROMISSO Nº0251022-76/2011-SP

O MUNICÍPIO DE SOROCABA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.044/0001-74 com sede na AVENIDA ENG. CARLOS REINALDO MENDES, S/N - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP neste ato representado por VITOR LIPPI, Prefeito Municipal portador do CPF nº 001.687.888-90 e do RG 0700895 - SSP, compromete-se perante a Uniao executor, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo, a ação definida como integrante do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, nos termos do Decreto nº 7.488 de 24/05/2011, descrito no Anexo a no Plano de Trabalho

SOROCABA, 29/AGO/2011



Assinatura do proponente
VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0351022-70(2011) / MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXA

Processo nº 0351.022.20

Pelo Termo de Compromisso nº 0351022-70(2011), as partes acima nominadas e qualificadas, têm, entre si, sido e serão o receptor de recursos do Orçamento Geral da União a título de transferência obrigatória, em conformidade com as disposições contidas na Lei 11.578, de 26 de novembro de 2007, no Decreto nº 7.635, de 24 / 05 / 2011, nas diretrizes operacionais estabelecidas pelo Ministério para o exercício, na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a matéria, as quais as partes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir estipulada:

1 - **COMPROMITENTE** - A União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, na qualidade de compromissário repassador dos recursos, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, devida de personalidade jurídica de direito privado, criada pela Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e instituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05 de junho de 2008, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 54, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representado por SANDRO VINICIUS VALENTINI, RG nº 14.082.842-55P/SP, CPF nº 030.900.718-07, residente e domiciliado em Av. Antônio Carlos Cônego, 1651 - 1ª andar - Bairro Capelinha - Sorocaba - SP, conforme procuração lavrada em atos do 2º Tabelião de Notas e Protestos Brasília/DF no ato 77048/0458046, em 07/12/2009, doravante denominada simplesmente CAIXA

2 - **COMPROMISSÁRIO** - **MUNICÍPIO DE SOROCABA**, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 46.624.064 / 0001 - 74, na qualidade de compromissário receptor de recursos, neste ato representado pelo respectivo Prefeito, Sr. Vitor Luiz, portador do RG nº 9.000.695 SSP/SP e CPF nº 001.687.808-66, residente e domiciliado à Avenida Marechal Góes nº 30 02113-000 - Sorocaba/SP, doravante denominado simplesmente COMPROMISSÁRIO

3 - **ENTEIDADE** - **CO-COMPROMISSÁRIO** - **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA** - SAAT - SOROCABA, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 71.480.560 / 0001 - 39, neste ato representado pelo respectivo Diretor Geral, Sr. Geraldo de Moura Góes, portador do RG nº 3.050.088 - SSP/SP e CPF nº 390.040.008-04, residente e domiciliado à Rua Antônio Magus nº 74 - Trecho 1 - Sorocaba/SP, doravante denominado simplesmente CO-COMPROMISSÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O Termo de Compromisso, ao qual este documento faz-se anexo, tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de Reservatório de armazenamento de água no Córrego Água Vermelha, no Município de Sorocaba, no âmbito do Programa DRENAGEM URBANA E CONTROLE DE EROSAO MARÍTIMA E FLUVIAL - Ação 0000 A SISTEMAS DE DRENAGEM URBANA SUSTENTÁVEIS E DE MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO - julgar-se-á no caso de contratação sem condição suspensiva

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas e o plano de aplicação dos recursos financeiros, devidamente justificados, para o período de vigência do Termo de Compromisso, constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Protocolo acima mencionado, que possuem a natureza integrante do Termo de Compromisso, independentemente de transcrição

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA COMPROMITENTE

- 3.1.1 - Prestar o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como assessorar a aquisição dos bens pelo COMPROMISSÁRIO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante do Termo de Compromisso;
- 3.1.2 - Transferir ao COMPROMISSÁRIO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Anexo e a responsabilidade financeira do Gestor do Programa;

07/04/2009 - 14:00



- f) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Termo de Compromisso e do Plano de Trabalho Anual pelo COMPROMISSARIO, submetendo-as, quando for o caso ao Gestor do Programa;
- g) publicar no Diário Oficial da União o texto do Termo de Compromisso e de suas alterações, estas nos casos que ocorrer dentro do prazo estabelecido pelos editais em vigor;
- h) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo COMPROMISSARIO.

3.2 DO COMPROMISSARIO

- a) executar os trabalhos necessários a consecução do objeto, a par deste o Termo de Compromisso, observando sempre os prazos e os custos previstos;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prova de que autoriza sua inclusão, os subpreços ou subcredenciais dependentes da transferência efetuada pela União e, no caso de investimentos que exijam a execução, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender as despesas em exercícios futuros, que, inicialmente constarão do Orçamento, podendo o COMPROMISSARIO ser apurado pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inadimplência ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso;
- d) apresentar a COMPROMITENTE relatórios de execução físico-financeira relativos à execução do objeto contratado, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- e) prestar contas, junto a COMPROMITENTE, dos recursos transferidos pela União, inclusive de eventuais lançamentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- f) zelar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a COMPROMITENTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- g) compatibilizar o objeto a ser executado com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- h) zelar, observando o disposto na Clausula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- i) manter, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inativas e Suspensas - CEIS, a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial no impedimento daqueles em conflito com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 510, de 15.03.2010;
- j) observar o disposto na Lei nº 8.866, de 21.06.1993 e suas alterações, na Lei nº10.120, de 17.07.2002, no Decreto nº3.504, de 05.08.2005, e na IN STN 01, de 15.01.1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I e V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.07.2009, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo, bem como apresentar a COMPROMITENTE declaração de afiliação não participando do processo de licitação acerca do atendimento ao disposto nas Leis citadas, em especial a Lei 8.666, 21.06.1993 e suas alterações;
- k) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em notas a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000;
- l) observar o disposto nas Leis 10.048, de 18.11.2000, e 10.098, de 19.12.2000, e no Decreto 5.298, de 02.12.2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- m) Adquirir, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Termo de Compromisso, o nome do Programa, o órgão do receptor, o valor do investimento e o nome do COMPROMITENTE e do Gestor do Programa, entre outras participantes, obrigando-se o COMPROMISSARIO a comunicar expressamente a CAIXA a cada forma e local onde ocorrer a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
- n) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento dos recursos;
- o) responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento, a fim de assegurar sua funcionalidade, quando o objeto do contrato prever apenas a execução de parte do mesmo empreendimento;
- p) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes da transferência efetuada pela União, bem como promover adequadamente sua manutenção;
- q) Para operações que envolvam o item de investimento regularização fundiária transferir a posse e propriedade do imóvel para os beneficiários finais;
- r) Para operações de afastamento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos e drenagem, inclusive as relacionadas aos programas habitacionais) apresentar a Licença de Operação, fornecida pelo órgão ambiental competente;
- s) tomar todas as providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Compromisso.

3.3 DO CO-COMPROMISSARIO

- a) Alocar os recursos contábeis do Termo de Compromisso a título de contrapartida, nos termos constantes da Clausula Oitava.

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR

27.034.0006 - micro



4 - A COMPROMITENTE transferirá ao COMPROMISSÁRIO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 8.450.208,17 (oito milhões quatrocentos e cinquenta e nove mil duzentos e sete reais e dezesseis centavos).

4.1 - O COMPROMISSÁRIO liberará, a título de contrapartida, o valor de R\$ 1,00 (um) de acordo com o cronograma de desembolso.

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do COMPROMISSÁRIO destinados à consecução do objeto pactuado, figurarão no Orçamento do COMPROMISSÁRIO, obedecendo ao direcionamento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Termo de Compromisso terão sua inteira responsabilidade exclusiva do COMPROMISSÁRIO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada ao Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O COMPROMISSÁRIO, por meio deste instrumento, avalia sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da COMPROMITENTE para o início das obras e/ou serviços objeto do Termo de Compromisso.

6 - (Adotar para operações com suspensiva por etapa ou serviços) O COMPROMISSÁRIO, por meio deste instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da COMPROMITENTE para o início de cada etapa de obras e/ou serviços integrantes do objeto do Termo de Compromisso.

6.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

6.1.1 - A autorização para início das obras é condicionada, ainda, à retoma de obras paralisadas do Contrato/empenhamento firmados no âmbito de Programas do Ministério das Cidades, quando existentes, pelo Compromissário.

6.2 - Obras e/ou serviços executados antes da autorização da COMPROMITENTE não serão objeto de imputação e emissão de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - (substituir no caso de contratação sem condição suspensiva) A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso, após sua publicação no Diário Oficial da União e autorização para início das obras/serviços disposta na Cláusula Quinta, e ocorrerá em conformidade com a execução física e orçamentária da operação, respeitada a disponibilidade financeira do Gestor do Programa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução do objeto do Termo de Compromisso correrá a conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos das partes.

7.1 - R\$ 25.122,23 (vinte e cinco mil duzentos e vinte e dois reais e dois centavos) correrá a conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, no exercício de 2011, Unidade Gestora 125004 Gestão 00011, tipo Função de Recursos 100 no seguinte programa:

4) Programa de Trabalho (funcional) 17112113010002035
R\$ 25.122,23 (vinte e cinco mil duzentos e vinte e dois reais e dois centavos), 442032, Nota de Empenho (NE) nº 2011NE00080, emitida em 25/08/2011.

7.2 - R\$ 247.982,94 (duzentos e quarenta e sete mil novecentos e oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos) a ser imputados ao contrato com determinação específica do Gestor, com incorporação ao Termo de Compromisso mediante Ajustamento.

7.3 - A eficácia do Termo de Compromisso está condicionada à validade dos (os) empenho(s) acima citados, que é informada por instrumento legal, sendo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Termo de Compromisso fica automaticamente extinto.

7.4 - A despesa do COMPROMISSÁRIO com a execução do objeto do Termo de Compromisso a título de contrapartida, correrá a conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - em 2009 - mais



II - A execução financeira do Termo de Compromisso deverá atender as condições estabelecidas nesta Cláusula

II.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e o fim, se for o caso

II.2 - Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência do Termo de Compromisso.

II.3 - Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento

II.4 - Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0359, em conta bancária de nº 006.00647014-4, vinculada ao Termo de Compromisso

II.4.1 - Os recursos transferidos, quando não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a seis meses, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo na bolsa de mercado aberto listada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que seis meses.

II.4.1.1 - Fica a COMPROMITENTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstos nesta Cláusula.

II.4.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste Item serão computadas a crédito da conta bancária vinculada, podendo ser aplicadas, dentro da esfera estabelecida, na consecução/amplicação de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integre a prestação de contas, verificado a sua utilização como contrapartida.

II.4.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto pactuado, fica o COMPROMISSARIO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

II.5 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Compromisso, incluindo os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após cancelação jurídica da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos a UNIAO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

II.5.1 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acordados de jure legalis e atualizados respectivamente, a partir do ato de recebimento, na forma da legislação aplicável até o dia 31 de dezembro de cada ano, para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial do Inup;
- c) quando os recursos foram utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no Item II.4.2;
- e) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo contratual.

II.5.2 - O COMPROMISSARIO, nas hipóteses previstas nos itens II.5 e II.5.1, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses devidamente atualizados (uniforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial no sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

II.5.3 - Mensada o prazo previsto no item anterior sem que o COMPROMISSARIO proceda à restituição dos valores, fica a COMPROMITENTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

II.5.4 - Na hipótese prevista no item II.5.3, não havendo recursos suficientes para se proceder à completa restituição, deverá ser encaminhada denúncia ao Tribunal de Contas da União pela COMPROMITENTE.

II.6 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o COMPROMISSARIO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejam a entrega de documentos e justificativas, a serem entregues à COMPROMITENTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, atinentes ao profuturo em decorrência do Termo de Compromisso, quando da finalização do objeto pactuado ou extinção do Termo de Compromisso, serão de propriedade do COMPROMISSARIO.

27.284 v000 - mstru



CLAUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normalizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à COMPROMITENTE o acompanhamento e a avaliação das ações constantes no Termo de Compromisso.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas in loco com o propósito de acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Termo de Compromisso, reservadas as normas legais e regulamentares posteriores ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da COMPROMITENTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Termo de Compromisso, bem como, considerar, em qualquer hipótese, a finalidade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obrigação, no caso de sua paralização ou do fato relevante que venha a ocorrer.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o COMPROMISSÁRIO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao plano financeiro, os recursos recebidos da COMPROMITENTE, tendo como contrapartida conta afilhada no mesmo financeiro, com subcontas identificando o Termo de Compromisso e a especificação da despesa, nos termos do Anexo 04, (parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86).

11.1 - As notas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do COMPROMISSÁRIO, devidamente identificados com o número do Termo de Compromisso, e exigidos em ordem, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo a partir do prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela COMPROMITENTE.

11.1.1 - A COMPROMITENTE poderá solicitar o encaminhamento de cópia das comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - Para fins de prestação de contas parcial deverão ser apresentadas à CAIXA, no mínimo, relação de pagamentos efetuados com os comprovantes de despesas originais ou equivalentes (notas fiscais, recibos de pagamento ou outro documento comprobatório), extrato bancário da conta vinculada e Relatório Resumo do Emprego/emprego, inclusive os relativos ao trabalho social ou comunitário.

12.1 - Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas do cronograma de desembolso, a prestação ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente. Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos.

12.2 - O prazo para a apresentação das prestações de contas parciais deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias, contados da data do primeiro desembolso de recursos.

12.3 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Clausula Quarta, deverá ser apresentada à COMPROMITENTE em 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Termo de Compromisso.

12.4 - O COMPROMISSÁRIO deve apresentar à CAIXA na documentação de prestação de contas, quando houver utilização de tributos nos documentos fiscais apresentados, os comprovantes de recolhimento dos tributos dos direitos fiscais devidos.

12.5 - O COMPROMISSÁRIO deve apresentar a matrícula de giro no Cadastro Específico do INSS (CEI) e a respectiva Cartão Negativo de Débitos (CND) relativa a regularidade das contribuições previdenciárias da empresa contratada para regular a situação dos empregamentos em que o recolhimento das contribuições para a seguridade social foi regular.

12.6 - Constatada irregularidade ou inadição na apresentação da Prestação de contas final a que se refere o Capítulo desta Clausula, o COMPROMISSÁRIO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

12.6.1 - Decorrido o prazo de notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, o COMPROMITENTE encaminhará denúncia ao Tribunal de Contas da União.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - INAPLICÁVEL



13 - Controlar as despesas do COMPROMISSARIO na valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pelo COMPROMITENTE, necessários de realíse, por solicitação do COMPROMISSARIO, de empenhamento do Termo de Compromisso e de projetos de engenharia e de trabalho social, das despesas resultantes de visita de etapas de obras nas prazas originalmente, bem como de publicação de editais no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do COMPROMISSARIO.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria são realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem afetar a competência dos órgãos de controle interno e externo do COMPROMISSARIO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872/85.

14.1 - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno do qual esteja subordinado o COMPROMITENTE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em âmbito de fiscalização ou auditoria.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segurada modelo fornecido pelo COMPROMITENTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do COMPROMISSARIO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Termo de Compromisso será obrigatoriamente realizada a participação do COMPROMITENTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência do Termo de Compromisso inicia-se a partir de sua assinatura, iniciando-se no dia 29 de agosto de 2013, considerando a sua publicação mediante Termo Aditivo e aprovação do COMPROMITENTE, quando da assinatura do Terceramento, que impõe a participação do órgão no prazo previsto.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O Termo de Compromisso poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando essas responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, restando-se-lhes, igualmente, as benéficas decorrentes na mesma período.

17.1 - Considera motivo para rescisão do Termo de Compromisso o descumprimento de qualquer das cláusulas incluídas, particularmente quando constatada pelo COMPROMITENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Combate ao Fumo de Trabalho e nos Projetos Educativos.

17.1.1 - Incluir para operações de Plano Local de Habitação de Interesse Social o COMPROMISSARIO, por meio deste instrumento, declara estar ciente que a não aprovação pelo COMPROMITENTE do produto inicial relativo a metodologia implica a rescisão contratual e a não liberação dos recursos contratados, bem como a devolução dos recursos inicialmente p-sacados.

17.1.2 - A rescisão do Termo de Compromisso, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos a União Federal, enseja denúncia ao Tribunal de Contas da União.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração do Termo de Compromisso, no caso da necessidade de ajuste da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por Termo Aditivo e será provocada pelo COMPROMISSARIO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância do COMPROMITENTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência do Termo de Compromisso, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pelo COMPROMITENTE, mediante análise verificada.

27.264 v006 - mcm



16.2 - A alteração contratual referente aos valores do Termo de Compromisso será feita por meio do Termo Aditivo, mediante, notadamente, a aprovação para maior dos recursos oriundos da transferência ao COMPROMISSÁRIO, tratados na Diretiva Quarta Item 4.

16.3 - É vedada a alteração do objeto previsto no Termo de Compromisso.

CLAUSULA DECIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Termo de Compromisso deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Termo de Compromisso serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao COMPROMISSÁRIO deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Carlos Ranzoldi Mendes, nº 3041, Alto da Boa Vista - Sorocaba/SP CEP 13013-290.

19.3 - As correspondências dirigidas à COMPROMITENTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional Sudeste, AV. ANTONIO CARLOS COMTE, 1655, 1º ANDAR - PO CAMPOLIM - SOROCABA/SP - 13047-620.

CLAUSULA VIGESIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes do Termo de Compromisso fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Assinatura
Escritório

29 de agosto de 2011

Assinatura do COMPROMITENTE
Nome: LEANDRO VIEIRA VALENTINI
CPF: 030.920.714-07

Assinatura do COMPROMISSÁRIO
Nome: WILSON LUTS
CPF: 003.867.905-00

Assinatura do Co. compromissário (quando for o caso)
Nome: GENALDO DE MOURA CAUBY
CPF: 090.662.905-04

Testemunhas

Nome: LEANDRO BARCEL DE SOUZA
CPF: 318.394.473-73
RG: 32.902.345-X

Nome: Vera Regina Vieira Pieroni
RG: 11.391.340
CPF: 020.687.978-44